



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 643 de 28 de maio 2013

Dispõe sobre a criação do REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, para contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta, nos termos que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. As contratações de que se trata o artigo anterior serão realizadas sob o Regime Especial de Direito Administrativo, mediante contrato a ser firmado pela respectiva Secretaria e o contratado.

Art. 3º. As contratações visam atender as unidades da administração direta e para atender os convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de relevante interesse público.

Art. 4º. A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades de cada cargo.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar as contratações temporárias no âmbito da administração direta, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º. O recrutamento será feito mediante avaliação de testes ou/e provas, dentre outras formas que comprovem o nível de competência para serviço do cargo, em processo de seleção pública simplificada.

§ 3º. O ingresso dos candidatos habilitados será através de contratação obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 4º. O contrato será regido por esta lei e subsidiariamente pela Lei Municipal 238/99, e ainda por outras leis do Direito Administrativo.

Art. 5º. Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de cargos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II - decorrentes de execução de programas dos governos Estadual e Federal e de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de relevante interesse público, que exijam contratação de pessoal para sua execução;

III - decorrentes de frentes de serviços criados para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

IV - admissão de professor substituto, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 6º. A duração dos contratos regidos por esta lei, não deverá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá ser procedida, quando for necessária, apenas uma prorrogação, por contrato firmado, desde que devidamente justificado.

Art. 7º. É nulo de pleno direito o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei.

Art. 8º. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - a nacionalidade brasileira ou equiparada, nos moldes da Constituição Federal;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares;

IV - quitação com as obrigações eleitorais;

V - possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - gozar de boa saúde física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei, bem como comprovação ética, profissional, moral e idoneidade.

§ 2º. As pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em exame de seleção pública para contratação temporária cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que apresentam, sendo-lhes reservadas até 10% (dez por cento), das vagas oferecidas na seleção, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco) décimos.

§ 3º. É vedada a contratação na forma desta Lei, de servidor, empregado público ou do exercente de função pública, da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo nas situações previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§ 4º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, e apurada a concorrência poderão responder em solidariedade no caso de devolução à Administração Municipal dos valores pagos.

Art. 9º. Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos, não sendo permitido ao servidor contratado com base nesta lei, ter vencimento e ou vantagem superiores aos dos planos de carreira do órgão ou entidade competente.

§ 1º. No término do contrato, ou na rescisão antecipada por necessidade e a bem do serviço público, nesse ultimo caso, mediante decisão fundamentada, não haverá direito a recebimento de indenização.

§ 2º. Durante a vigência do contrato, o contratado passará a contribuir, obrigatoriamente, para o Regime Geral da Previdência Social, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 10. Ficam assegurados aos contratados temporariamente, os seguintes direitos:

I - Jornada não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - Gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, previstos na Constituição Federal;

III - Filiação ao Regime Geral da Previdência Social;

IV - Décimo terceiro salário, na forma definida pelo Art. 39 §3º c/c art. 7º VIII da Constituição Federal.

Art. 11. O contratado por este regime, em nenhuma hipótese terá assegurado a estabilidade dos servidores efetivos, bem como, vencido o período de contratação, também não será assegurado nenhum tipo de estabilidade provisória.

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 13. As contratações regidas por esta lei terão dotação orçamentária específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 28 de maio de 2013


JOÃO BOSCO BITTENCOURT

Prefeito Municipal